

Estado do Rio Grande do Sul

1

## Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros

Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070  
Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS  
E-Mail: pmgl.planejamento@gmail.com

**LEI n° 919/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE  
GRAMADÔ DOS LOUREIROS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**ANTONIO JOÃO CERESOLI**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros.

**Art. 2º.** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º.** Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I - conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;



## Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros

Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070  
Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS  
E-Mail: pmgl.planejamento@gmail.com

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF será desenvolvido:

**I** – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Na articulação geral do programa;

b) Na estruturação, regulamentação e custeio;

c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) No desenvolvimento da população em geral;

e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

**II** – Pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

**III** – Pela Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;



## Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros

Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070  
Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS  
E-Mail: pmgl.planejamento@gmail.com

b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal - GEFIM.

**§ 2º** - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

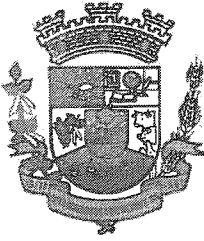
- I - a União e o Estado;
- II - organizações públicas;
- III - entidades e instituições privadas.

**Art. 6º.** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
- V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros

Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070

Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS

E-Mail: pmgl.planejamento@gmail.com

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - gerenciar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V - demais atribuições e competências afins.

**Art. 11.** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul


## Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros

Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070  
Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS  
E-Mail: pmgl.planejamento@gmail.com

**Art. 12.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GRAMADO DOS  
LOUREIROS, 11 DE JUNHO 2014.

  
**ANTONIO JOÃO CERESOLI**  
Prefeito Municipal